Sendo justo e conveniente recompensar os Marinheiros Estrangeiros óra Empregados, ou que se quizerem empregar no Serviço Deste Imperio, a fim de mantenem pela sua cooperação a Independencia, e Integridade do mesmo; Hey por bem, com o parecer do Meu Conselho d'Estado, Determinar que todos os Estrangeiros que da data do presente Decreto em diante se alistarem ou se acharem alistados como Marinheiros no Serviço da Armada Nacional e Imperial, e n'elle continuarem até o desejado reconhecimento da Independencia, do Imperio; vencão alem da Soldada que se estipulou mais metade d'ella a titulo de gratificação, devendo porem esta ser-lhes paga immediatamente na quella Epoca: Francisco Villela Barbaza, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Junho de mil oito centos e vinte quatro, Terceiro da Independencia e do Imperio = Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador = Francisco Villela Barbaza = Secretaria de Estado em 9 de Julho de 1824 = No impedimento do Official Maior - O Official Joaquim Francisco Leal =

Luis Moutinho Lima Alvares Silva